



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

LEI Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Estado Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa Mais Renda" - PBMR, no Município de Bom Princípio do Piauí, com o objetivo de estimular a economia municipal, mediante a melhoria de renda dos cidadãos, pertencentes a famílias de baixa e média renda.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I - Propiciar o resgate da cidadania dos jovens e adultos que pertençam a famílias de baixa e média renda;
- II - Propiciar aos jovens e adultos capacitação adicional e qualificação profissional;
- III - Potencializar a integração dos jovens e adultos no município;
- IV - Desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida;
- V - Gerar renda nos bairros e zona rural.

Art. 3º - O Programa "Bolsa Mais Renda" consistirá:

- I - Na concessão de auxílio pecuniário, em valor a ser fixado entre 700,00 (setecentos reais) até 2.000,00 (dois mil reais), a ser definido pela secretaria de Administração Municipal, juntamente com o Prefeito Municipal.
- II - Na prática de atividades comunitárias e de capacitação adicional, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parcerias, obedecidas as restrições do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa "Bolsa Mais Renda" - PBMR, pelo beneficiário ou assistido por seu representante legal, quando ele for menor de idade.

Art. 4º - Para fins do Programa "Bolsa Mais Renda" - PBMR, será considerado beneficiário o cidadão acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, que não possua renda per capita acima de meio salário-mínimo, esteja inscrito no programa "Bolsa Mais Renda" - PBMR, e resida no Município de Bom Princípio do Piauí há mais de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

Parágrafo único - Também será beneficiado pelo Programa o jovem que atenda aos requisitos previstos no "caput" deste artigo, mas que não resida com sua família, desde que comprove ser residente e domiciliado no Município de Bom Princípio do Piauí há mais de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Ter idade maior que 16 (dezesseis) anos;

II - Não estar recebendo o seguro desemprego;

III - comprovar que é residente e/ou domiciliado no Município de Bom Princípio do Piauí há mais de 1 (um) ano;

IV - Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

V - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º, desta lei.

Art. 6º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art. 7º - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Bom Princípio do Piauí.

Art. 8º - O Programa "Bolsa Mais Renda" será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários pertencentes a famílias em situação agravante de baixa renda.

Art. 9º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 3º será interrompida se:

I - O beneficiário obtiver ocupação remunerada acima de um salário-mínimo;

II - Forem descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - A renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 5º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

Art. 10 - Será excluído do Programa "Bolsa Mais Renda", pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

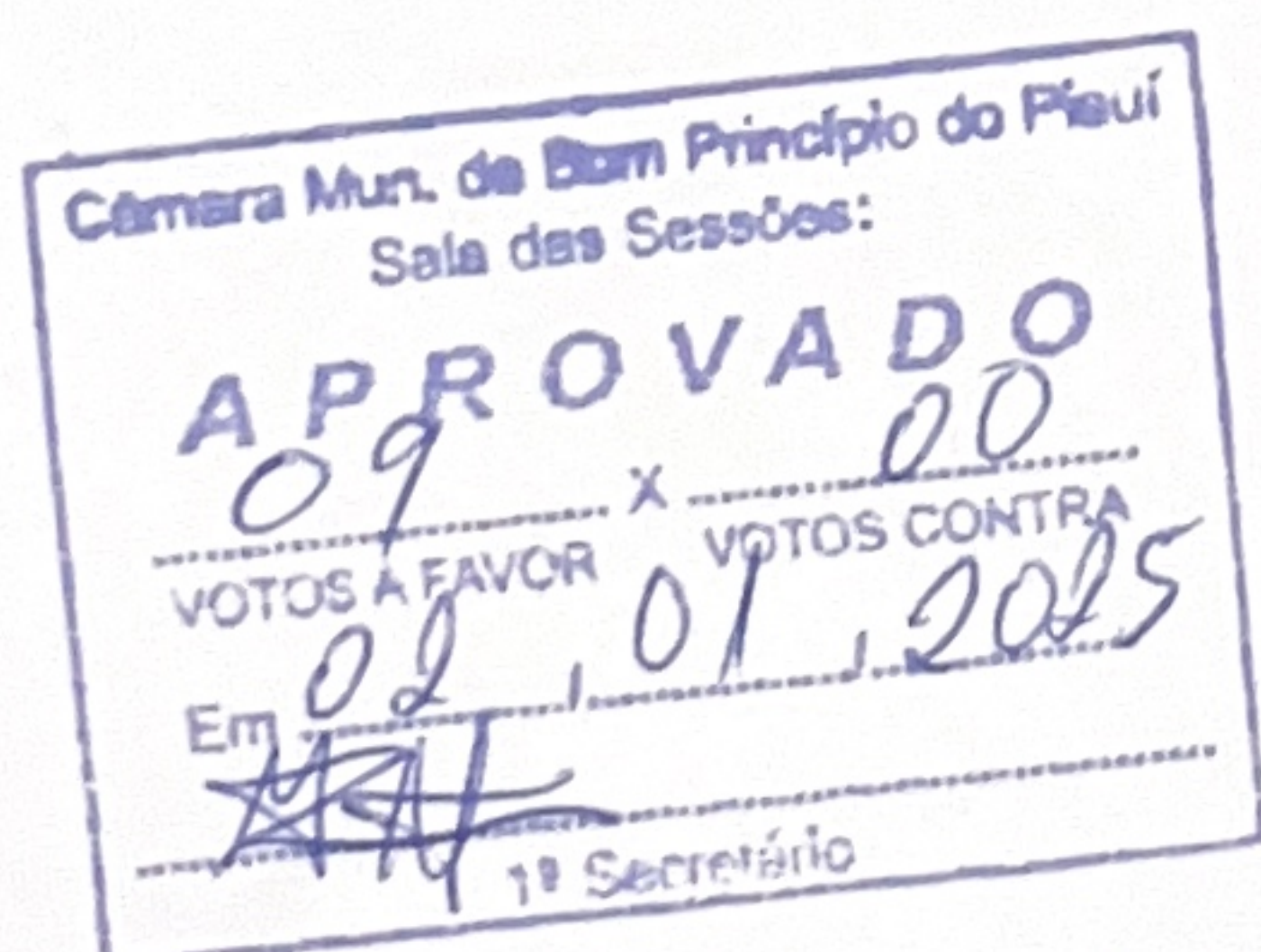
Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12 - O Programa "Bolsa Mais Renda" ficará a cargo da Secretaria de Administração, sob a coordenação do Diretor do Programa que será nomeado pelo Prefeito Municipal, a que caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 13 - O Programa será desenvolvido em todos os meses do ano.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Bom Princípio do Piauí-PI, 02 de janeiro de 2025

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal